



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

## **LEI N° 2750/2011**

“Altera o Art. 1º e cria parágrafo único; altera o Art. 2º; altera o Art. 3º; Art. 7º e parágrafo primeiro da Lei Municipal 2.642/2010.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o art. 1º e cria o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.642/2010 que passa ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo a Pagamento de Tributos - **PRINPT**, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010, vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e débitos vencidos de acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos integralmente.*

***Parágrafo único** - Para adesão ao **PRINPT**, os contribuintes com débitos com acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos, deverão recolher no ato da nova formalização, o valor correspondente a 30% (trinta) por cento do saldo devedor atual das dívidas (parceladas anteriormente ou não).*

**Art. 2º** - Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.642/2010 que passa ter a seguinte redação:

*Art. 2º - O incentivo a pagamento de tributos - **PRINPT**, vale para IPTU, ISS, e Taxas Municipais vencidas até 31 de dezembro de 2010.*

**Art. 3º** - Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.642/2010 que passa ter a seguinte redação:

*Art.3º - A adesão ao **PRINPT** poderá ser proposta, contados da publicação do regulamento desta Lei, e sua homologação se dará com o recolhimento de 30% (trinta por cento) nos moldes do parágrafo único do Art. 1º, e pagamento da primeira parcela do acordo formalizado.*

**Art. 4º** - Altera o art. 7º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.642/2010 que passa ter a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

*Art. 7º - O parcelamento a que se refere esta Lei poderá ser requerido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.*

*§ 1º - O débito quando parcelado na forma desta Lei, será amortizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC e o valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para o primeiro ingresso no PRINPT e R\$ 100,00 (cem reais) para no caso de reparcelamento de acordos não cumpridos anteriormente.*

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 28 de janeiro de 2011.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal